



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 001-2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), no orçamento municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Fazenda

2.001 – Manutenção das atividades administrativas

3.1.90.00.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais.....R\$ 113.000,00

Secretaria Municipal de Educação

2.092 - Manutenção das atividades administrativas do desenvolvimento do ensino

3.1.90.00.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais..... R\$ 107.000,00

2.096 - Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas - Ensino Fundamental

3.1.90.00.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociaisR\$ 102.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

2.001 – Manutenção das atividades administrativas

3.1.90.00.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais..... R\$ 88.000,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.001 – Manutenção das atividades administrativas

3.1.90.00.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais..... R\$ 64.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários para atender a suplementação a que se refere o artigo 1º dar-se por anulação, na forma do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do seguinte elemento de despesa, a saber:

Secretaria Municipal da Fazenda

2.001 – Manutenção das atividades administrativas

3.1.90.11.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais.....R\$ 113.000,00

Secretaria Municipal de Educação

2.092 - Manutenção das atividades administrativas do desenvolvimento do ensino

3.1.90.11.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais..... R\$ 107.000,00

2.096 - Manutenção das atividades administrativas e pedagógicas - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociaisR\$ 102.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

2.001 – Manutenção das atividades administrativas

3.1.90.11.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais..... R\$ 88.000,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Autenticar documento em <http://www.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o código 23003526330998003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

2.001 – Manutenção das atividades administrativas

3.1.90.11.00.00 – aplicação direta - pessoal e encargos sociais..... R\$ 64.000,00

Art. 3.º A abertura de Crédito Suplementar, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º Os Planos de Governo, Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 2.784/2020 e Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.800/2020, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Teresa, 28 de janeiro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 001/2021

Exmo. Sr.
EVANILDO JOSE SANCIO
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial**, o anexo projeto de lei que **dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial** na LOA vigente (Lei nº. 2.800/2020, de 02 de dezembro de 2020).

O projeto de lei se apara na Lei 4.320/64, no dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - (...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - (...)

II - (...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Cabe ressaltar que, abertura do credito ora solicitado se faz necessário para realizar convênios de cooperação técnica (cessão de servidores) entre o município de Santa Teresa e os municípios de São Roque do Canaã, Santa Maria de Jetibá e o Estado do Espírito Santo, objetivando o ressarcimento aos Municípios de origem e ao Estado dos servidores cedidos.

Ao ensejo, reiteramos a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agradecemos antecipadamente pela atenção de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do referido projeto de Lei, subscrevemos.


KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

